



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024



ASSUNTO:

Institui o Cartão-Alimentação no âmbito da
Câmara Municipal de Araruama, altera a
Lei nº 1879 de 27 de junho de 2014, e dá
outras providências.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de

Projeto de Lei N°: 31 de 09 de Maio de 2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>23 / 05 / 2024</u>	Em <u>28 / 05 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e

Votação ~~231~~

Em 23/05/2024



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 09 DE MAIO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 14/05/24

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1558

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/05/2024

Ass.: [Signature]

EMENTA: Institui o Cartão-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, altera a Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014, e dá outras providências. **Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão**

Em 21/05/24

[Signature]
Presidente

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Araruama.

§ 1º Os servidores públicos cedidos para a administração deste Poder farão jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão-Alimentação os jovens inscritos no programa Jovem Aprendiz do Legislativo.

Art. 2º O valor do Cartão-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Alimentação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "*caput*", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V - licença à gestante;
- VI - licença-paternidade;
- VII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- VIII - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX - missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal de Araruama;
- X - participação em eventos de desenvolvimento profissional regularmente autorizados pela Administração.

Art. 5º Somente fará jus ao Cartão-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 6º O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º A Ementa da Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados.” (NR)

“§ 1º - O Auxílio-Refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente.” (NR)

“Art. 2º O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.” (NR)

“Art. 3º O valor mensal do Auxílio-Refeição corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” (NR)

“Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição será fixado anualmente em Resolução.” (NR)

“Art. 4º O Auxílio-Refeição não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.” (NR)

“Art. 5º O Auxílio-Refeição não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:” (NR)

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Sala das sessões, 09 de maio de 2024.

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE

JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO
1º VICE-PRESIDENTE

Roberta Nobre
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
2º VICE-PRESIDENTE

THIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º SECRETÁRIO


2023 - 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



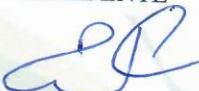
Sala das sessões, 09 de maio de 2024.

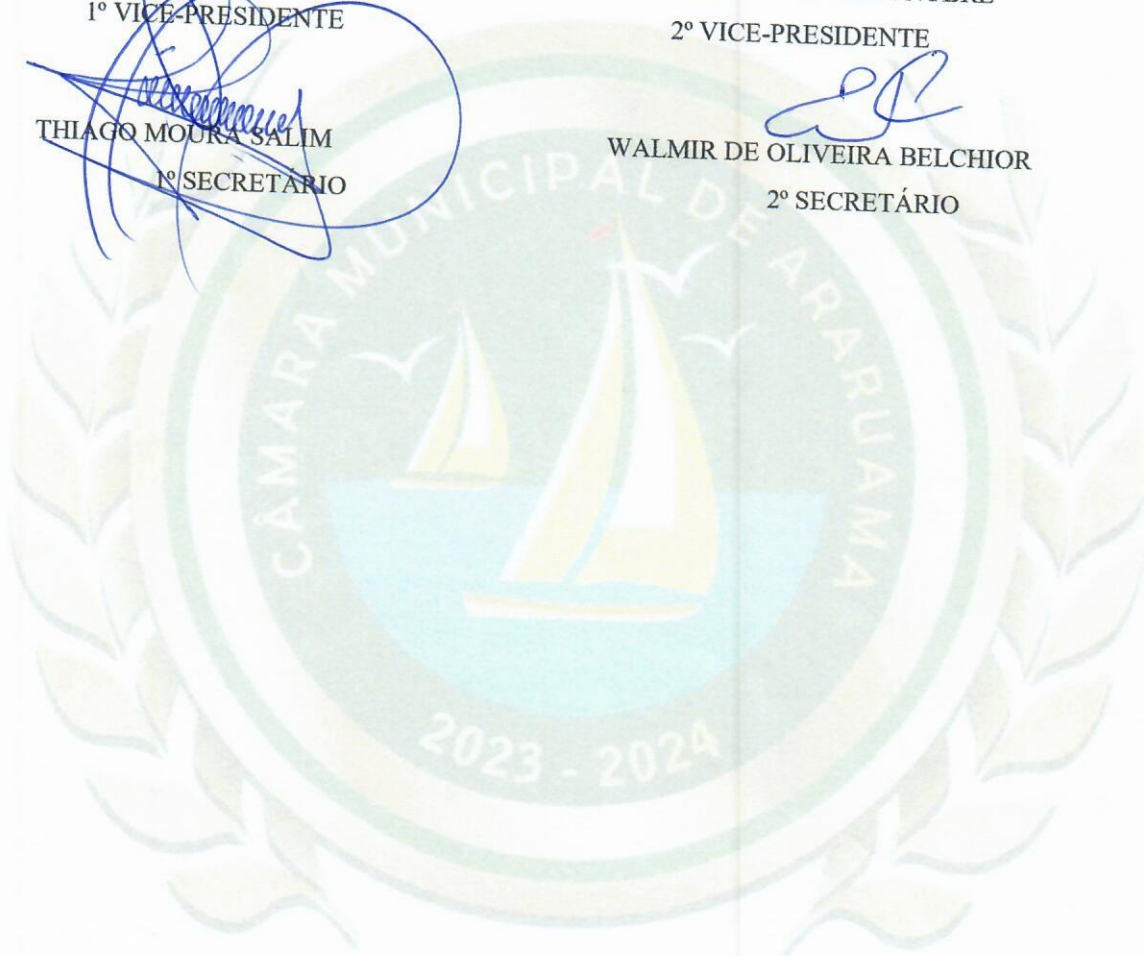

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE


JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO
1º VICE-PRESIDENTE


ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
2º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º SECRETÁRIO





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar o “Cartão-Alimentação” no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, alterar a Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014, estabelecendo uma nova nomenclatura para o benefício, e fixar o valor do “Auxílio-Refeição”.

No que se refere a nova vantagem, busca-se proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida fazendo com que os mesmos possam aumentar o seu poder de compra com gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Cabe destacar que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses de duodécimos conforme será demonstrado.

Importante dispor que o valor apresentado, segundo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro abaixo, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro

A metodologia de cálculo utilizada para compor o presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tomou por base o orçamento previsto para o exercício de 2024, e para os exercícios de 2025 e 2026 foi considerado um aumento médio no orçamento na ordem de 5 % (cinco por cento).

Quadro I
Previsão Orçamentária - Poder Legislativo Municipal

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 17.732.232,97	R\$ 18.618.844,61	19.549.786,85



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Quadro II
Estimativa da Despesa Criada

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 213.395,61	R\$ 853.582,44	R\$ 853.582,44

Quadro III
Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)

Exercício	Despesa Criada	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários (Valor aproximado)
2024	R\$ 213.395,61	1,20%
2025	R\$ 853.582,44	4,58%
2026	R\$ 853.582,44	4,37%

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no § 7º do artigo 142 da Resolução nº. 12, de 5 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, apresenta este Projeto de Lei que guarda adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, solicitando aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 3509

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 14/05/2024 13:23:55

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 31 INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de maio de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo: MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no ambito da camara municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, e das outras providencias.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **3631**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **14/05/2024 10:01:00**

Despacho: **Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 31 de 09 de maio de 2024, a fim de manifesta-se sobre a referida propositura.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de maio de 2024

COMISSOES

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCI/CMA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Projeto de Lei nº 31. Institui o cartao alimentação no âmbito da camara municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, e das outras providências.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ____ / ____ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º Pl. n.º 31/2024
Fl. 11
[Handwritten signature]

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**
Lote Nº: 3633
Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**
Data e Hora: **14/05/2024 14:33:23**
Despacho: **Parecer Jurídico 96/2024**

TERMO DE JUNTADA
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de maio de 2024

[Handwritten signature]
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Projeto de Lei nº 31. Institui o cartão alimentação no âmbito da câmara municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, e das outras providências.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PL 31/2024
12

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/096/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO COM RESSALVAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 31/2024 cuja ementa diz: **“INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

PROPOSIÇÃO Nº 031/2024
em FL. 13
Assinatura / Carimbo

Ressalva, no entanto, deve ser feita quanto ao Art.: 1º, §1º da proposição quando estende o benefício, apenas, aos servidores cedidos à administração da CMA; acreditamos que a proposição, tal como posta, está a tratar de forma desigual pessoas em igual situação, violando o princípio da isonomia (Art.: 5º, I da CRFB).

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 031/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 14 de maio de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama

Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 1658
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 17/05/2024
Ass.: _____



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 31 DE 09 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as comissões, ser o referido Projeto pertinente, por trata-se de medidas destinada ao atendimento das necessidades básicas e vitais dos Servidores Público deste Poder Legislativo.

O valor inicial do benefício será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com previsão de atualização anualmente através de Projeto de Resolução.

Conforme parágrafo único do art. 3º, a concessão da vantagem dar-se-á por meio de fornecimento de cartão magnético, no limite de crédito acima indicado, ou, por outra forma assemelhante, e se prestará unicamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Como se vê, a proposta legislativa vertente tem como objeto um conjunto de medidas de modernização e valorização dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

Outrossim, a aplicação desta Lei correrá à conta das dotações Orçamentária Consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

sala das comissões, 15 de maio de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sub o nº 1658

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 17/05/2024

Ass.: P

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Júlio César dos Santos Coutinho

Diego Fernandes da Silva

João Carlos de Deus



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 3653

Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ

Data e Hora: 16/05/2024 13:55:23

Despacho: ENCAMINHA PL 31/24, COM PARECER FAVORAVEL , PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 16 de maio de 2024

COMISSOES

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da C.M.A.

Patrícia P. S. Conceição
Secretária das Comissões Perma-
nentemente Constituídas
16/05/2024

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1558/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Projeto de Lei nº 31. Institui o cartão alimentação no âmbito da câmara municipal de Araruama, altera a lei nº 1.879 de 27 de junho de 2024, e das outras providências.

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/___

SECRETARIA E PROTOCOLO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 09 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 31, de autoria da Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Araruama.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos para a administração deste Poder farão jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão-Alimentação os jovens inscritos no programa Jovem Aprendiz do Legislativo.

Art. 2º. O valor do Cartão-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Alimentação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º. O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "*caput*", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



- II – casamento;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V - licença à gestante;
- VI - licença-paternidade;
- VII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- VIII - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX - missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal de Araruama;
- X - participação em eventos de desenvolvimento profissional regularmente autorizados pela Administração.

Art. 5º. Somente fará jus ao Cartão-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 6º. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araruama.

Art. 7º. A Ementa da Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.” (NR)

Art. 8º. A Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados.” (NR)

“§ 1º - O Auxílio-Refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente.” (NR)

“Art. 2º. O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.” (NR)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



“Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Refeição corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” (NR)

“Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição será fixado anualmente em Resolução.” (NR)

“Art. 4º. O Auxílio-Refeição não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.” (NR)


“Art. 5º. O Auxílio-Refeição não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:” (NR)

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Gabinete do Presidente, 28 de maio de 2024.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE



Quadro I
Previsão Orçamentária - Poder Legislativo Municipal

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 17.732.232,97	R\$ 18.618.844,61	19.549.786,85

Quadro II
Estimativa da Despesa Criada

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
R\$ 213.395,61	R\$ 853.582,44	R\$ 853.582,44

Quadro III
Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)

Exercício	Despesa Criada	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários (Valor aproximado)
2024	R\$ 213.395,61	1,20%
2025	R\$ 853.582,44	4,58%
2026	R\$ 853.582,44	4,37%